

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG** e a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**.

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, e a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, localizada na Rua Bernardo Guimarães nº 1615, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-081, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0034-70, neste ato representado pelo Procurador – Chefe, **Arlélio de Carvalho Lage**, doravante denominado MPT-MG, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica - ACT, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 65/03 e Lei nº 13.709/2018:

1. DO OBJETO

1.1. O presente **ACT** tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes com a finalidade de promover a inserção das pessoas transexuais e travestis no mercado formal de trabalho, por meio da busca e oferta de emprego, contribuindo para promoção da igualdade e cidadania.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da DPMG:

2.1.1. Encaminhar pessoas transexuais e travestis para participarem de seleção de vagas de emprego ofertadas por empresas que participem de ações e projetos no âmbito do presente **ACT**.

2.1.2. Encaminhar pessoas transexuais e travestis para a realização dos cursos de qualificação profissional ofertados no âmbito do presente **ACT**.

2.1.3. Dar ampla divulgação dos cursos ofertados pelo MPT para pessoas transexuais e travestis.

2.2. São obrigações do MPT:

2.2.1. Editar Nota Pública para orientar os empregadores sobre os normativos que garantem a promoção dos direitos das pessoas transexuais e travestis no mercado de trabalho.

2.2.2 Apoiar a realização de cursos para a capacitação, qualificação e aprimoramento das pessoas transexuais e travestis no mercado de trabalho.

2.2.3. Buscar a formalização de parcerias junto a empresas e outras entidades no intuito de viabilizar ofertas de emprego para pessoas transexuais e travestis.

2.3. São obrigações Comuns:

2.3.1. Promover seminários, workshops, palestras e ações para instruir, conscientizar e atualizar empregadores e a sociedade em geral sobre os direitos e as particularidades que envolvem a empregabilidade das pessoas transexuais e travestis, cooperando para aumentar as oportunidades e a sua visibilidade no ambiente de trabalho.

2.3.2. Dar ampla divulgação para pessoas transexuais, travestis e respectivas entidades representativas da presente parceria.

2.3.3. Promover a educação em direitos.

2.3.4. Desenvolver parcerias visando a oferta cursos de formação profissional, bem como vagas de trabalho específicas a essa parcela da população, contribuindo para promoção da igualdade e cidadania.

2.3.5. Envidar esforços para promoção de outras iniciativas no decorrer da vigência deste Acordo.

3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

3.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos PARTÍCIPES.

3.3. Os PARTÍCIPES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá ser obtida autorização do PARTÍCIPE que os tenha fornecido.

3.4. Os PARTÍCIPES se comprometem a assegurar ao titular o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

3.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverão os PARTÍCIPES comunicar tal ocorrência imediatamente.

3.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os PARTÍCIPES deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

3.6.1. Os PARTÍCIPES além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

3.6.2. Os PARTÍCIPES, além de reconhecerem, tendo em vista o objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que os dados pessoais das pessoas transexuais e travestis estão sujeitos a um maior rigor legal - como, por exemplo, dado sensível referente à vida sexual -, devendo ser tratados em seu melhor interesse, e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, também concordam em realizar o tratamento desses dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados, considerando a conceituação legal de dado pessoal sensível constante no art. 5º, II, da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

3.7. Os PARTÍCIPES assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos PARTÍCIPES quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

4. DAS DESPESAS

4.1. O presente ACT não acarreta nenhuma transferência de recursos entre os parceiros, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACT tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

6. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. Este ACT poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

7. DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida deste ACT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela DPMG até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. <https://defensoria.mg.def.br/diario-oficial/>.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste ACT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em cumprimento ao disposto no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, segue anexo o Plano de Trabalho.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Arlélio de Carvalho Lage
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região - MPT-MG
Procurador - Chefe

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO-DIVULGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados

peçoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A DEFENSORIA, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, doravante simplesmente designado Ministério Público, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos PARTICIPES.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Arlélio de Carvalho Lage

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região - MPT-MG

Procurador - Chefe

ANEXO 2

PLANO DE TRABALHO (Projeto Piloto)

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

ÓRGÃO/ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG)

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto.

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 30180-099

DDD/Fone: (31) 3526-0310 / 0309

E-mail: gabinete@defensoria.mg.def.br

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Pública-Geral

ÓRGÃO/ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MPT)

CNPJ: 26.989.715/0034-70

Endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº 1615

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

DDD/Fone: (31) **(31) 3304-6200**

E-mail: prt03.secgab@mpt.mp.br

Nome do representante legal: Arlélcio de Carvalho Lage

Cargo/função: Procurador - Chefe

2- GESTORAS(ES) DO PROJETO:

Pelo MPT:

Nome:

Cargo/função:

Pela DPMG:

Nome:

Cargo/função:

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Cooperação mútua entre os partícipes com a finalidade de promover a inserção das pessoas transexuais e travestis no mercado formal de trabalho, contribuindo para promoção da igualdade e cidadania.

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETIVO:

Cooperação mútua entre os partícipes com a finalidade de promover a inserção das pessoas transexuais e travestis no mercado formal de trabalho, por meio da busca e oferta de emprego, contribuindo para promoção da igualdade e cidadania.

5 - JUSTIFICATIVA:

As pessoas transexuais e travestis possuem baixo índice de inserção no mercado formal de trabalho.

6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

60 (sessenta) meses a contar da data da publicação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

7 - DAS OBRIGAÇÕES:

DPMG

1. Encaminhar pessoas transexuais e travestis para participarem de seleção de vagas de emprego ofertadas por empresas que participem de ações e projetos no âmbito do presente ACT.
2. Encaminhar pessoas transexuais e travestis para a realização dos cursos de qualificação profissional ofertados no âmbito do presente ACT.
3. Dar ampla divulgação dos cursos ofertados pelo MPT para pessoas transexuais e travestis.

MPT

1. Editar Nota Pública para orientar os empregadores sobre os normativos que garantem a promoção dos direitos das pessoas transexuais e travestis no mercado de trabalho.
2. Apoiar a realização de cursos para a capacitação, qualificação e aprimoramento das pessoas transexuais e travestis no mercado de trabalho.
3. Buscar a formalização de parcerias junto a empresas e outras entidades no intuito de viabilizar ofertas de emprego para pessoas transexuais e travestis.

COMUNS

1. Promover seminários, workshops, palestras e ações para instruir, conscientizar e atualizar empregadores e a sociedade em geral sobre os direitos e as particularidades que envolvem a empregabilidade das pessoas transexuais e travestis, cooperando para aumentar as oportunidades e a sua visibilidade no ambiente de trabalho.
2. Dar ampla divulgação para pessoas transexuais, travestis e respectivas entidades representativas da presente parceria.
3. Promover a educação em direitos.
4. Desenvolver parcerias visando a oferta cursos de formação profissional, bem como vagas de trabalho específicas a essa parcela da população, contribuindo para promoção da igualdade e cidadania.
5. Envidar esforços para promoção de outras iniciativas no decorrer da vigência deste Acordo

8 - RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

9 - APROVAÇÕES:

DA DPMG:

Local e data:

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

DO MPT:

Local Data:

Arlélio de Carvalho Lage

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região - MPT-MG

Procurador - Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio Borela Pena**, **Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, **Assessora**, em 05/06/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 05/06/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0110391** e o código CRC **3F3E5611**.

